

Ministro Luís Roberto Barroso

Secretaria Geral**PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 27, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

Suspende os prazos processuais no período de 2 a 31 de julho de 2025, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

A **SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com base no § 1º do art. 66 da Lei Complementar nº 35/1979 e inciso VIII do art. 1º da Portaria Presidência nº 193/2010 e considerando o disposto no processo SEI nº 04334/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, ficarão suspensos no período de 2 a 31 de julho de 2025.

Art. 2º Os prazos que se iniciam ou se encerram nesse período ficam automaticamente prorrogados para o dia 1º de agosto de 2025 (sexta-feira), nos termos do art. 224, § 1º, da Lei nº 13.105/2015.

Art. 3º O atendimento ao público externo e o expediente, durante o período mencionado no art. 1º, serão das 13 horas às 18 horas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza **Adriana Alves dos Santos Cruz****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0003675-24.2025.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: MARIA LIDUINA SERGINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA - PA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0003675-24.2025.2.00.0000 Requerente: MARIA LIDUINA SERGINO DE OLIVEIRA Requerido: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA - PA CERTIDÃO Certifico que o requerimento inicial da parte requerente acima identificada encontra-se desacompanhado de cópia do comprovante de residência. Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda(m) à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça. A cópia desta certidão servirá como instrumento de intimação da(s) parte(s) requerente(s), que deverá ser dirigido ao(s) endereço(s) a seguir: ENDEREÇO: CONJUNTO MARITUBA 1 QUADRA 1, 25, NOVA MARITUBA, ANANINDEUA - PA - CEP: 67105-780. Brasília, 30 de maio de 2025. Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça Seção de Autuação e Distribuição CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: SAF SUL QUADRA 02, LOTES 5/6, BLOCO F, ED. PREMIUM - Brasília/DF CEP: 70070-600.

N. 0001607-04.2025.2.00.0000 - PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - A: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001607-04.2025.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ EMENTA EXTRAJUDICIAL. PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. EXTINÇÃO DE SERVENTIAS NÃO INSTALADAS. INVIABILIDADE ECONÔMICA, FUNCIONAL E POPULACIONAL. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI Nº 8.935/1994 E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 609/2024. POSSIBILIDADE. PROCEDENTE. DECISÃO Trata-se de pedido de parecer de mérito formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 609/2024, submetendo à apreciação desta Corregedoria Nacional anteprojeto de lei complementar estadual que propõe a extinção de cinquenta e seis serventias extrajudiciais distritais não instaladas. A proposta legislativa também inclui a supressão da previsão automática de criação de novas serventias no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso (COJE/MT). O expediente veio instruído com ofício da Presidência do TJMT e documentos técnicos produzidos pela Corregedoria-Geral da Justiça local, nos quais se apresenta levantamento detalhado acerca da situação de cada uma das unidades envolvidas. Foram apresentadas tabelas e quadros comparativos contendo dados sobre população residente, número de eleitores, distância em relação à sede da comarca, existência de equipamentos públicos básicos, histórico de criação normativa e, principalmente, a constatação de que nenhuma dessas serventias chegou a ser instalada, ainda que tenham sido incluídas em sucessivos concursos públicos sem qualquer interessado em seu provimento. O estudo encaminhado demonstrou ainda que a manutenção